Artigo 50.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à lei geral sobre a matéria a que este se refere, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Restrição geral

Não serão permitidas publicitações escritas, ou por imagens, atentatórias da moral e dos bons costumes ou ainda quando configurem situações eróticas ou pornográficas.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 52.º

Tabuletas, painéis, *mupis,* bandeirolas, toldos, cartazes, alpendres, chapas, placas e letras soltas ou símbolos e semelhantes

1 — Tabuletas, painéis, *mupis,* bandeirolas e semelhantes:

Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 15;
Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 5.

2 — Toldos, alpendres e semelhantes:

Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 25;
Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 5.

3 — Cartazes e semelhantes:

a) Cartazes soltos:

Por metro quadrado ou fracção de cada cartaz e por semana ou fracção — € 5;
Por metro quadrado ou fracção de cada cartaz e por mês — € 10.

b) Cartazes em *mupis* ou outro tipo de mobiliário urbano não concessionado e semelhantes:

Por metro quadrado ou fracção de cada cartaz e por semana ou fracção — € 20;
Por metro quadrado ou fracção de cada cartaz e por mês — € 50.

4 — Chapas, placas e semelhantes:

Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 20;
Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — € 10.

5 — Letras soltas, símbolos e semelhantes:

Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano — € 20;
Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção — € 10.

Artigo 53.º

Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e electrónicos

Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e electrónicos:

1) Por metro quadrado ou fracção da superfície ou do polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano — € 30;
2) Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção — € 15.

Artigo 54.º

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:

a) Por semana ou fracção — € 5;
b) Por mês ou fracção — € 20;
c) Por ano ou fracção — € 100.

Artigo 55.º

***Blimps,* balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar**

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar, por cada e por dia — € 20.

Artigo 56.º

Outros suportes publicitários

1 — Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:

Por metro linear ou fracção e por semana ou fracção — € 2;
Por metro linear ou fracção e por mês — € 5;
Por metro linear ou fracção e por ano — € 30.

2 — Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:

Por semana ou fracção — € 3;
Por mês — € 6;
Por ano — € 35.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

Modelo de alvará

(artigo 14.º, n.º 1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Alvará de licença de Publicidade
n.º ____/_____

TITULAR _____

_____

Contribuinte n.º _____

Residência /Sede em _____

Estabelecimento _____

Sito em _____

Titular do estabelecimento _____

SUPORTE PUBLICITÁRIO: _____

Dimensões: _____

A afixar / inscrever em _____

_____

Condições de afixação / inscrição: _____

_____

Observações: _____

_____

A presente Licença de Publicidade foi concedida pela Deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, n.º _____, tomada em sua reunião de ____ de _____ de _____.

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Municipal da Publicidade, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, em sua reunião de _____ e publicado no Diário da República III Série, n.º _____, de _____ de _____ de _____, bem como toda a restante legislação aplicável.

Taxa cobrada com a Guia de receita n.º _____ da data supra.

Vila Nova de Poiares ____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal

Jaime Carlos Marta Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Rectificação n.º 174/2006 — AP

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, rectifica-se que, no artigo 3.º, alínea *d*), onde se lê «A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou superior a 70 % do salário mínimo nacional.» deve ler-se «A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 70 % do salário mínimo nacional.».

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias.*